

ESCLARECIMENTOS 3

1) Os documentos de capacidade de fornecimento de alguns itens poderão ser de sub fornecedores?

Resposta: Informo que a habilitação técnica tem que ser da empresa participante da licitação e não de sub fornecedores.

2) Se a empresa estrangeira possui escritório oficialmente instalado no país, com CNPJ, os documentos de qualificação técnica que vierem da matriz do exterior, necessita também serem autenticados pelo consulado Brasileiro no exterior e traduzido por um tradutor juramentado? Ou poderão ser unicamente traduzidos por tradutor juramentado?

Resposta: Obedecer aos itens 7.1.3 e 8.2.1 do Edital.

3) Considerando a seguinte situação:

a. A empresa nacional, revendedora dos produtos para a Telebrás e integradora da solução, faz parte do mesmo grupo econômico da empresa estrangeira fabricante dos produtos;

b. A empresa nacional é também a única empresa autorizada pela fabricante estrangeira a comercializar tais produtos no país;

A empresa estrangeira é também a sócia majoritária da empresa nacional.

Especificamente no cenário acima, entendemos que não é necessária a formação de um consórcio entre a empresa estrangeira e sua subsidiária no Brasil. Mesmo no caso de haver compras DDP (no Brasil) e compras FOB ou EX-Works (no exterior), entendemos que cada empresa pertencente a um mesmo grupo econômico poderá emitir suas faturas ou invoices diretamente à Telebrás, sem a necessidade de formação de consórcio. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: A empresa que deverá emitir a fatura é a que foi homologada na licitação.

4) Entendemos que a autorização solicitada no item 7.1.2 do Edital deverá ser apresentada apenas por empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, ou agente no Brasil, nos casos em que A EMPRESA ESTRANGEIRA queira se pré-qualificar como licitante. É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim

5) Entendemos que a autorização descrita no item 7.1.2 do Edital NÃO SE FAZ NECESSÁRIA no caso de uma EMPRESA BRASILEIRA devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, e que queira se pré-qualificar como LICITANTE, apesar desta empresa brasileira também ser subsidiária de empresa estrangeira. É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim

6) No caso de EMPRESA BRASILEIRA (filial ou subsidiária de empresa estrangeira) postulante a ser pré-qualificada para participar como LICITANTE na futura licitação restrita, entendemos que as comprovações para HABILITAÇÃO TÉCNICA solicitadas no item 8.3.5 do presente edital e no item 3.3 do termo de referência possam ser comprovadas através de feitos realizados pela empresa brasileira bem como por feitos de outras empresas do grupo do qual a empresa brasileira é uma das subsidiárias. É correto nosso entendimento?

Resposta: Informo que a habilitação técnica tem que ser da empresa participante da licitação.

7) Entendemos que no Anexo II Modelo 2 fornecido no edital como declaração a ser preenchida pelas candidatas à pré-qualificação, no item (e) o correto seria “(e) que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação NÃO foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Telebras antes da abertura oficial da documentação; e”. É correto nosso entendimento?

Resosta: Sim, o anexo II é apenas um modelo que deverá ser adaptado.

8) Pergunta:

Para. 7.1.3 Consórcio O Artigo 33 Capitulo II e o Capítulo V Paragrafo 1 da Lei 8666/93 com data 21 de Junho 1993 se aplicam a presente RFP? A TAS -França pode ser a líder do Consórcio que inclui empresas brasileiras?

Lei 8666/93 33/V/1: “No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo”

Lei 8666/93 33/II: “ indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital”.

Resposta: Favor obedecer ao item 7.2 e seus subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 do Edital 28/2015

9) Pergunta: Para. 7.2.1

Comentários:

- Assinar um compromisso de constituição de Consorcio em 1 semana, sem conhecer os detalhes os técnicos da RFP e os Termos & Condições, não é possível.

Recomendação:

Substituir com:

- “ Uma Carta de Intenções relativa à criação de um consórcio” associado a
- “Uma autorização pelo Representante Jurídico de cada empresa (CEO ou Diretor Estatutário.) para entrar neste consorcio”.

Resposta: Favor obedecer ao item 7.2 e seus subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 do Edital 28/2015.

10) Perguntas:

Caso seja necessário, devido ao conteúdo da futura licitação, confirmar que será possível reorganizar o consórcio na etapa da mesma?

Exemplo:

Caso na licitação o número de terminais for 10.000 e não 100 como descrito na Pré-qualificação, poderia ser necessário reorganizar o Consórcio.

Resposta: Não

11) Pergunta:

Para.7.3

Qual é o significado da palavra “indireta” no capítulo i) ?

Pode uma empresa membro de um consórcio ser um subfornecedor (indireto) em outro consórcio ou subfornecedor para outra empresa participante?

Resposta: Favor obedecer ao item 7.2.5 do Edital Pregão nº 28/2015

12) Pergunta:

Para. 8.3.1i)

“i) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Telebras;”

- O requisito se aplica para empresas estrangeiras?
- Uma simples declaração realizada por um representante oficial da Thales é suficiente?

Favor obedecer ao item 8.2.1 do Edital Pregão nº 28/2015.

13) Pergunta:

Para. 8.3.1 i1) i2) i3)

“i1) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência-www.portaltransparencia.gov.br.”

“i2) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça–CNJ – www.cnj.jus.br.”

“ i3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.”

• Estes requisitos se aplicam para empresas estrangeiras?

Favor obedecer ao item 8.2.1 do Edital Pregão nº 28/2015.

14) Pergunta:

Para. 8.3.2

“8.3.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista”

Todos os parágrafos

- Estes requisitos se aplicam para empresas estrangeiras?
- Como responder sendo uma empresa estrangeira?

Favor obedecer ao item 8.2.1 do Edital Pregão nº 28/2015.

15) Pergunta: Para. 8.3.3“

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na ...”

- Pode a Telebras fornecer um modelo padrão para este tipo de declaração o qual pode ser assinado pela Thales?
- Caso não seja possível, como a Thales poderá responder?
- Uma carta de intenção simples assinada por um Representante Jurídico ou CFO da Thales, pode ser valida?

Favor obedecer ao item 8.2.1 do Edital Pregão nº 28/2015.

16) Pergunta:

Para. 8.3.5.1

8.3.5.1.1 (ii) and 8.3.5.1.2 (ii) “ Capacidade de fornecer os equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) meses, sem necessidade de desenvolvimento, a contar de assinatura do eventual futuro contrato ...”

17) Pergunta:

- Os 12 meses incluem a instalação, validação e aceitação?

Comentários:

- A linha de produto está em constante evolução e desenvolvimento. Por isso terá evoluções durante este período as quais constituirão uma vantagem para a Telebras.

Recomendação:

- Substituir a frase com:

“Capacidade de fornecer os equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) meses sem considerar as instalações, sem necessidade de desenvolvimentos significativos, a contar de assinatura do eventual futuro contrato ...”

Resposta: A entrega e a instalação dentro dos 12 meses são fundamentais. Entretanto, a validação e aceitação poderão ser executadas após os 12 meses. Os prazos reais serão incluídos na licitação futura.

18) Pergunta:

Para.8.3.5

8.3.5. “Qualificação Técnica” Todos os parágrafos

Comentário:

- Não está claro que tipo de documento deve ser fornecido para provar a capacidade técnica.

Perguntas:

- A Telebras pode fornecer um guia para os documentos fornecidos?
- Uma simples declaração por um representante jurídico ou CTO (Chief Technical Officer) da Thales é suficiente?
- A descrição de um contrato equivalente é suficiente para a comprovação da herança?
- Como é possível obter a certificação?

Resposta: Prova de que os equipamentos a serem oferecidos fazem parte do portfólio da Licitante ou de seu associado, e atestado de capacidade técnica, emitidos por empresa de direito público ou privado, em seu nome, que já forneceram os equipamentos e serviços objeto desta pré-qualificação ou RFPs. Os documentos comprobatórios poderão ser folders, declaração de clientes, etc. Quanto à certificação, essa só será exigida quando da instalação dos equipamentos e devem ser obtidas junto à Anatel.